

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2019**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de seu convencimento a respeito dos fatos descritos na ouvidoria”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

MPRJ 201901060515

CONSIDERANDO a notícia anônima encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do MPRJ, sob o número 670205, a qual informa possível abuso de poder político, nos seguintes termos: *“O prefeito ████████ vem utilizando as unidades de saúde para fazer propaganda eleitoral visando à reeleição do ano que vem. As clínicas da família têm que passar um vídeo fazendo propaganda do governo do Rio. Também está agendando reuniões dos assessores do prefeito com agentes comunitários de saúde para passar informações para que estes, que são mais próximos da população, façam propaganda do governo. A notícia informa como endereço do fato a Estrada do Itararé, Ramos, Rio de Janeiro/RJ.*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral que esta subscreve, em exercício na 21ª Promotoria Eleitoral, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na ouvidoria n.º 670205.

Autuada e registrada a presente portaria, inclusive com as anotações no MGP, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

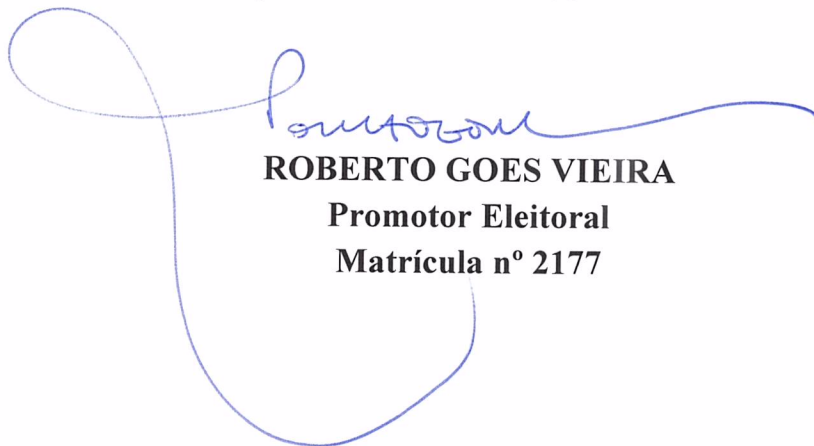
- 1- Anotar em planilha digital própria a instauração do PPE para fins de controle de prazos;
- 2- Expedir ofício ao CRAAI Rio de Janeiro solicitando que o GAP realize diligência reservada no sentido de apurar, preliminarmente, a veracidade dos fatos, mormente quanto à exibição de vídeos promocionais da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro nas Clínicas da Família situadas na Estrada do Itararé n.ºs 650 e 951, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, respectivamente, CF Zilda Arns e CF Rodrigo Y Aguilar Roig.

21ª PROMOTORIA ELEITORAL

- 3- Cumprir o disposto no art. 4º, § 5º da Resolução GPGJ n.º 1.838/13 e no art. 1º da Recomendação CN-CNMP n.º 01, de 26 de maio de 2017.

- 4- Encaminhar cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.



ROBERTO GOES VIEIRA

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 2177